



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Ouvidoria

Nota Técnica nº 01/2026 OUVIDORIA

Interessado: Comunidade da UFSM

Assunto: Aplicabilidade da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) em manifestações que visam rediscutir decisões administrativas.

Processo: 23081.030670/2026-41

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar a atuação da Ouvidoria da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no tratamento de manifestações registradas por meio da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), nos casos em que o instrumento é utilizado com a finalidade de questionar ou rediscutir decisão administrativa, previamente proferida em ato administrativo.

1. Do direito de acesso à informação

A Constituição Federal assegura o direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, cujo objetivo é garantir a qualquer interessado o acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

Nos termos do art. 4º, inciso I, da referida lei, considera-se informação:

“dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

A Lei de Acesso à Informação institui mecanismos de transparência ativa e passiva, possibilitando que cidadãos obtenham informações de interesse público, promovendo a transparência da gestão pública e fortalecendo o controle social.

2. Da utilização inadequada da Lei de Acesso à Informação

Verifica-se que, em determinadas situações, pedidos de acesso à informação podem ser utilizados como meio indireto para contestar decisões administrativas ou para buscar a revisão de processos já analisados pela Administração.

Nesses casos, observa-se desvirtuamento da finalidade da LAI, uma vez que o instrumento não se destina à reapreciação de mérito administrativo, mas exclusivamente ao fornecimento de informações ou documentos existentes.

Além disso, a legislação prevê hipóteses em que pedidos de acesso à informação podem deixar de ser atendidos. O art. 13 do Decreto nº 7.724/2012 dispõe que não serão atendidos pedidos:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Situações que envolvem solicitações reiteradas, com pedidos idênticos ou análogos, ou que demandem análise comparativa entre processos administrativos, podem caracterizar pedidos desproporcionais ou desarrazoados.

3. Do abuso do direito de petição

O exercício reiterado e excessivo de pedidos administrativos com finalidade diversa daquela prevista em lei pode configurar abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil, quando ultrapassa os limites impostos pela boa-fé, pelos fins sociais ou pela razoabilidade.

Nesse contexto, a utilização reiterada da Lei de Acesso à Informação com o objetivo de modificar decisão administrativa anteriormente proferida ou de rediscutir o mérito de processo já encerrado não se enquadra na finalidade da legislação.

4. Orientação para atuação da Ouvidoria

Diante do exposto, orienta-se que, nos casos em que manifestações registradas com fundamento na Lei de Acesso à Informação apresentem as seguintes características:

questionamento ou inconformidade com decisão administrativa já proferida;

tentativa de rediscussão de mérito de processo administrativo;

pedidos reiterados, idênticos ou análogos referentes à mesma matéria;

solicitações que demandem análise, interpretação ou consolidação de dados inexistentes,

a Ouvidoria poderá orientar o manifestante quanto ao instrumento administrativo adequado para eventual contestação da decisão, bem como fundamentar a resposta nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, quando caracterizado pedido desproporcional ou desarrazoado.

Adicionalmente, quando constatada identidade de pedido e de parte em múltiplas manifestações, poderá ser adotado entendimento uniforme, em observância aos princípios da economia processual, da celeridade administrativa e da eficiência.

Conclui-se que a Lei nº 12.527/2011 não se aplica a pedidos que tenham por finalidade a rediscussão de decisões administrativas ou a revisão de mérito de processos já analisados pela Administração.

Assim, nesses casos, a manifestação deverá ser tratada com a devida orientação ao cidadão quanto aos canais administrativos adequados, preservando-se a finalidade da Lei de Acesso à Informação e a adequada gestão das demandas encaminhadas à Ouvidoria.